

**PROJETO DE LEI 01-00883/2013 do Vereador Reis (PT)**

**Autores atualizados por requerimento:**

Ver. REIS (PT)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

“Define o Funk como movimento cultural e musical de caráter popular.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica definido que o Funk é um movimento cultural e musical de caráter popular.

Parágrafo Único. Não se enquadram na regra prevista neste artigo conteúdos que façam apologia ao crime.

Art. 2º - Compete ao poder público assegurar a esse movimento a realização de suas manifestações próprias, como festas, bailes, reuniões, sem quaisquer regras discriminatórias e nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

Art. 3º - Os assuntos relativos ao Funk deverão, prioritariamente, ser tratados pelos órgãos do Poder Público Municipal relacionados à cultura.

Art. 4º - Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra o movimento Funk ou seus integrantes.

Art. 5º - Os artistas do Funk são agentes da cultura popular, e como tal, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.”